SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 15 de Maio de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VIII | Nº 1814

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 010/2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 010 DE 14 DE MAIO DE 2018

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS (GO) A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS – CINDEGO E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE: AMORINÓPOLIS(GO), ARAGARÇAS(GO), ARENÓPOLIS(GO), BALIZA(GO), BOM JARDIM DE GOIÁS(GO), CAIAPÔNIA(GO), DIORAMA(GO), DOVERLÂNDIA(GO), IPORÁ(GO), ISRAELÂNDIA(GO), IVOLÂNDIA(GO), JAUPACI(GO), MOIPORÁ(GO), MONTES CLAROS DE GOIÁS(GO), PALESTINA DE GOIÁS(GO) E PIRANHAS(GO)".

O povo do município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus temor, o Protocolo de Intenções firmado ente os município de: Amorinópolis(GO), Aragarças(GO), Arenópolis(GO), Baliza(GO), Bom Jardim de Goiás(GO), Caiapônia(GO), Diorama(GO), Doverlândia(GO), Iporá(GO), Israelândia(GO), Ivolândia(GO), Jaupaci(GO), Moiporá(GO), Montes Claros de Goiás(GO), Palestina de Goiás(GO) e Piranhas(GO)", com a finalidade de constituir o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS – CINDEGO,** nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, objetivando a Cooperação Técnica entre os entes consorciados, para a promoção das ações de planejamento, de regulação, de execução, gerenciamento e de fiscalização dos serviços públicos nas áreas de Meio Ambiente e Saneamento; de Urbanismo e Cultura; de Educação; de Saúde; de Esporte e Lazer; de Comunicação; de Desenvolvimento Rural; de Desenvolvimento econômico; de Desenvolvimento social; de Defesa Civil; de Assessoria Jurídica; de Inspeção Sanitária; de Defesa Social; bem como a melhoria da Infraestrutura urbana e rural no território dos municípios consorciados, conforme atribuições a serrem estabelecidas nos estatutos dos consórcios, subscrito pelos Prefeitos Municipais e 01 de março de 2018.

Art. 2º - Fica assegurado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Palestina de Goiás (GO) o direito de propor a qualquer tempo alterações no protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS – CINDEGO**, ressalvado que eventuais modificações terão que ser submetidas à Assembleia Geral dos municípios partícipes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:2482360B

SECRETARIA
REQUERIMENTO 015/2018

REQUERIMENTO Nº. 015/2018

ASSUNTO: "Reparo da Iluminação de Praça"

REQUERENTES: Vereadora **Karla Guião de Morais Tirloni *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe o reparo da iluminação da Praça Guilhermino Moraes de Faria, como troca de lâmpadas, luminárias, globos, fiação, caixa de distribuição de energia, disjuntores, entre outras adequações.

Justificando que faça esta reivindicação, pois a mesma está escura, globos quebrados, fiação exposta e sem nenhuma segurança na caixa de distribuição, o que poderá ocorrer acidentes fatais se providências urgentes não forem tomadas.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva"*, 10 dias do mês de maio de 2018.

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

***KARLA GUIÃO DE MORAIS* TIRLONI**
Vereadora

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Vereador

ADEMILSON ANDRADE DA SILVA
Vereador

JOÃO DONIZETE DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:0D2777DC

SECRETARIA
REQUERIMENTO 016/2018

REQUERIMENTO Nº. 016/2018

ASSUNTO: "Aquisição de Tendas e Mesas"

REQUERENTES: Vereador **Edivan Bueno Nunes *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe que seja feito pelo município a aquisição de 02 tendas Piramidais medindo no mínimo 10x10 metros, e ainda 150 jogos de mesas e cadeiras de plástico.

Justificando esta reivindicação, uma vez que só temos uma tenda a qual já se encontra em más condições de uso, e os jogos de mesas e cadeiras complementaria as que já tem e aumentaria o atendimento das pessoas que necessitam usá-las.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva"*, 10 dias do mês de maio de 2018.

EDIVAN BUENO NUNES
Vereador

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Vereador

MANOEL MENDONÇA LIMA
Vereador

LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Vereadora

ELDER ARIEL SOUSA
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:8257A9B0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N° 415

PORTARIA FMS Nº 414/2018 - 11 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor OLIVEIRA SOUZA FLEURY, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 959.014.691-00, a realizar viagem à cidade de BARRETOS SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente: GEOVANA SOUSA DE ARAÚJO OLIVEIRA, para realização de exames e consultas, que será no dia 04/01/2018 com retorno para dia 14/05/2018 conduzindo o veiculo VOYAGE- PLACA: PRM-2921, devendo receber a liberação de recursos referente a despesas descriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$70,00. Despesas com 01 abastecimento no valor de R$150,00. Totalizando o valor de R$ 220,00 *(duzentos e vinte e reais)*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (11/05/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:71358B82

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°416

PORTARIA FMS Nº 416/2018 - 11 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor LUIZ PAULO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 042.988.478-88, a realizar viagem à cidade de JATAÍ -GO serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar à paciente: MONICA BATISTA SANTOS e GABRIELA CRISTINA BORGES DE PAULA, para realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo: MITISUBISHI –L200 PLACA: PQP-9044, desta municipalidade, com saída no dia 14/05/2018 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente a despesas descriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$70,00. Totalizando o valor de R$ 70,00 *(setenta reais).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (11/05/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:5AEC1969

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°417

PORTARIA FMS Nº 417/2018 - 14 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, por realizar viagem até a cidade de ITAJÁ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar funcionários do para reunião com o juiz DR° ADENITO MARIANO, com saída no dia 04/05/2018, com retorno no mesmo dia, conduzindo o veículo: VAN TRANSIT- PLACA: OMT-2587, devendo receber a liberação de recursos referente a despesas descriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$ 70,00. Totalizando o valor de R$70,00 *(setenta reais).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (14/05/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde
Portaria 002/2017

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:3BCF2FCF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°418

PORTARIA FMS Nº 418/2018 - 14 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, por realizar viagem até a cidade de PARANAIBA-MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente: CLAÚDIO FRANCISCO DA SILVA, para tratamento clínico especializado, (HEMODIÁLISE), com saída no dia 05/05/2018, com retorno previsto no mesmo dia, conduzindo o veículo AMBULÂNCIA KANGOO – PLACA: OGY-6809, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$ 35,00 *(trinta e cinco reais)*, discriminados da seguinte forma:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (14/05/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde
Portaria 002/2017

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:DF3231AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°419

PORTARIA FMS Nº 419/2018 - 14 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, por realizar viagem até a cidade de ITAJÁ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar a paciente: MARIA MOURA para realização de retorno, exames, e consultas médicas, com saída no dia 08/05/2018, com retorno no mesmo dia, conduzindo o veículo: AMBULÂNCIA FIAT STRADA: NVR-7093, devendo receber a liberação de recursos referente a 02 alimentações no valor de R$ 35,00. Totalizando o valor de R$35,00*(trinta e cinco reais)*, discriminados da seguinte forma:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (14/05/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde
Portaria 002/2017

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:79227193

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 128

PORTARIA Nº 128/2018 Aporé-GO, 14 de Maio de 2018.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **FABRICIO DE LIMA SILVA**, CPF: 854.919.771-87, Motorista, realizar viagem a cidade de **RIO VERDE E GOIÂNIA – GO**, conduzindo o veículo Mitsubishi Pajero, placa PRA-8418, para levar o Prefeito Municipal Renato Sirotto Carvalho em **RIO VERDE-GO, NA ENEL (CELG) E GOIÂNIA-GO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGETOP E AGEHAB**, com saída no dia **07/05/2018** e retorno previsto para o dia **10/05/2018, PORTARIA COMPLEMENTAR DA PORTARIA DE Nº 124,** devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 02 alimentações valor de R$ 70,00, Despesa com 01

pernoite no Valor R$ 80,00 e Despesa com Combustível R$ 50,00, com o valor total de **R$ 200,00** (Duzentos reais):
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito. (14/05/2018).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:372AC59C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL:039/2018

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 039/2018.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **28 de maio de 2018, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza para atender diversas secretarias**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de **Pregão nº 039/2018** nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 14 de maio de 2018.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:877720D5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL:039/2018

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID,** Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada por diversas secretarias, motivada pela real necessidade para **aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza,** para manutenção de diversas Secretarias de Chapadão do Céu - GO.
Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;
RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, pães, material de higiene e limpeza**, para manutenção de diversas Secretarias de Chapadão do Céu - GO.

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 11 de maio de 2018.

EDILÉIA DE DAVID
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:32A2188F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO GESTOR PREGÃO PRESENCIAL:039/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o servidor **DIEGO VAZ DA SILVA**, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do **Pregão Presencial nº. 039/2018** e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 11 de maio de 2018.

EDILEIA DE DAVID
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:52CC410C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 047/2018

Contrato n° 047/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA ROSA
Contratada: COMERCIAL GOIS EIRELI-ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS
Vigência: 09/04/2018 à 31/12/2018
Valor: 19.040,00 (DEZENOVE MIL E QUARENTA REAIS)
Dotação: 20.482.669.1.104.3.3.90.52 FICHA 92 FONTE 23
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 09/04/2018
Pregão Presencial: 009/2018

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:3CFE42C1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DEBOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - FEMBOM
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 2018005486

Nº. DO PROCESSO: 2018005486
CONTRATANTE: O FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/MINEIROS – FEMBOM/MINEIROS, pessoa jurídica de

direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.921.795/0001-94.
CONTRATADA: a empresa **ROTA HOTEIS MINEIROS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 24.501.542/0001-06.
OBJETO: Tem como objeto a prestação de serviço de hospedagem.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data do dia **10 de maio de 2019.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 10 de maio de 2018.

MAJOR QOC RONALDO RODRIGO PIMENTEL
Gestor do Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:E052D128

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. DO PROCESSO: 2018013853
CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa **LUCAS SILVA NERES LAVAJATO,** inscrita no CNPJ n° 28.736.808/0001-50.
OBJETO: Tem como objeto a contratação de empresa especializada para lavagem de veículos do Fundo Municipal de Educação.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data de **31 de dezembro de 2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 14 de maio de 2018.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:F11EF347

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, com sede na 4ª Avenida, nº 13, Centro, nesta cidade, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar no **dia 28 (vinte e oito) de maio de 2018, às 09:00 (nove) horas,** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima, licitação na modalidade **Pregão Presencial,** do tipo ***Menor Preço-Por Item*****,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **aquisição de Gás Medicinal (Oxigênio) e materiais do gênero, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** O instrumento convocatório encontra-se disponível para consulta e download no endereço www.mineiros.go.gov.br.
Maiores informações: (64) 3661-0037.

WAXIENE GOUVEA NAVES
Presidente da CPL da SMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6CEF63C5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018014990

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de medicamentos/materiais hospitalares no Hospital Municipal de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 até que sejam concluídos, adjudicados e homologados os processos licitatórios que tramitam perante a Comissão Geral de Licitação do Município, a aquisição de medicamentos para atender requisições ministeriais e/ou mandados judiciais, baseados em relatórios médicos, imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Lemos & Gruen Ltda ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.292.259/0001-11, com sede na Rua Dois, nº 75, sala 02, qd 06 lt 08, Setor Mundinho, Mineiros-GO, CEP 75.830.000, no valor total de R$ 388,40 (trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 02 de maio de 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:222AF378

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018016010

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDRANDO os relatórios/receituários médicos e/ou laudos médicos e/ou pareceres técnicos favoráveis/decisões judiciais;

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos de emergência a pacientes usuários do SUS (EMANUEL FELLIPE DE SOUSA), imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Lemos & Gruen Ltda ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.292.259/0001-11, com sede na Rua Dois, nº 75, sala 02, qd 06 lt 08, Setor Mundinho, Mineiros-GO, CEP 75.830.000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 166,56 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 07 de maio de 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EE5D41D3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018015268

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de medicamentos/materiais hospitalares no Hospital Municipal de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 até que sejam concluídos, adjudicados e homologados os processos licitatórios que tramitam perante a Comissão Geral de Licitação do Município, a aquisição de material hospitalar para a UPA 24hs, imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária RM HOSPITALAR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 25.029.414/0001-74, com sede na Avenida Sonnemberg, qd 147, lts 17/18, Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP 74413-1125, no valor total de R$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 02 de maio de 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FA8F4053

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2018015586

O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros-GO – IPREMIN-SAÚDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade na prestação de serviços aos usuários do IPREMIN-SAÚDE no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços médicos hospitalar, com as devidas autorizações/guias prévias a serem emitidas pelo IPREMIN-SAÚDE, onde será detalhado o estabelecimento a que se destina o procedimento autorizado;

CONSIDERANDO que o IPREMIN-SAÚDE não possui serviços próprios para realizar dos atendimentos aos usuários na área epigrafada;

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento para Credenciamento Médico, Ambulatorial, Laboratorial e Diagnóstico, n° 001/2018, publicado no "Diário Oficial do Estado de Goiás" e "Jornal O Popular" aos20dias do mês de maio de 2018, assim como na Resolução Normativa nº 007/2017 e suas posteriores alterações, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como Inexigível de Licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, dos termos do Edital, da Resolução Normativa TCM-GO e do Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Mineiros, Estado de Goiás a contratação, sob a modalidade de credenciamento, a empresa **UNIÃO HOSPITALAR DE MINEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CPNJ/MF sob o nº 73.900.086/0001-82,visando à prestação de atendimento **médico hospitalar diagnóstico** às pessoas autorizadas pelo **CREDENCIANTE**, mediante guias prévias a serem emitidas pelo IPREMIN-SAÚDE, em nome do **CREDENCIADO** que serão detalhados o que se destina o procedimento autorizado, sendo que o **CREDENCIADO** compromete-se a prestar, por seu quadro técnico profissional, em suas instalações, os serviços técnicos contratados, fornecendo inclusive serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento recomendado, através de ato contratual, com vigência 10/05/2018 a 31/12/2018, no valor global de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, com possibilidade de prorrogação sem reajuste até completar anualidade,.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinada a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros-GO, 14 de maio de 2018.

GERVANIR RODRIGUES DE REZENDE
Diretor do IPREMIN-SAÚDE
Decreto nº 0005/2017

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:23331846

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO HOSPITALAR DIAGNOSTICO

Nº. DO PROCESSO: 2018015586
CONTRATANTE: O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros – IPREMIN-SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.421.772/0001-05.
CONTRATADA: A empresa UNIÃO HOSPITALAR DE MINEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CPNJ/MF sob o nº 73.900.086/0001-82**.**
OBJETO: O objeto do presente contrato é o atendimento Medico hospitalar diagnostico.
VIGENCIA: O presente contrato vigerá da data de sua assinatura e termo final 31 de dezembro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 14 de maio de 2018.

GERVANIR RODRIGUES DE REZENDE
Gestor IPREMIN-Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FE5238A0

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONVÊNIO – 2018014763

Nº. DO PROCESSO: 2018014763
CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.316.537/0001-90.
CONVENIADA: O **CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DE MINEIROS – CONSEG**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n° 03.655.409/0001-34.
OBJETO: Tem como objeto o repasse para viabilizar a reforma do Quartel da 7ª CIPM.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data do dia **31 de dezembro de 2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 10 de maio de 2018.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:F2019573

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO N.º 169, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a retificação do Decreto n° 057/2018, que concede o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora MARIA HELENA ALVES FERREIRA RODRIGUES, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade à Lei Municipal n° 2605, de 22 de dezembro de 2011 que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás, c/c com o inciso I, do § 1º, do artigo 40 da Constituição Federativa do Brasil e Lei Federal n° 10.887/2004 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO, que Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM manifestou por meio de Diligência ao Despacho n.° 1494/18 (Processo n.° 05709/2018), que o cálculo do provento foi fixado erroneamente pela integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, sendo que deveria ser calculado pela proporcionalidade tendo em vista, que a enfermidade acometida pela servidora não enquadra no rol das doenças integrais.

DECRETA:

Art. 1º Retificar o Decreto n° 057/2018, que concede o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **MARIA HELENA ALVES FERREIRA RODRIGUES**, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Matrícula n.° 2289, Nível I, Letra A, Classe C, da Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários de contribuição) ..... R$ 890,06
Art. 1º, Lei nº 10.887/04 (última remuneração) ..... R$ 1.049,10
Tempo de Contribuição (14,49/30) 0,48
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03 ..... R$ 429,90
Complemento Constitucional..... R$ 524,10
TOTAL DO PROVENTO..... R$954,00

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, seguindo os mesmos índices de reajuste do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do SANTA HELENA PREV, conforme o que preceitua a Lei Municipal n° 2605/2011.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros, a partir do dia 1° (primeiro) do mês de fevereiro do ano de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2018.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

GRASIENE T. DE OLIVEIRA
Gestora - SANTAHELENAPREV

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:159D2FD1

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 168 DE 09 DE MAIO DE 2018

Concede benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais a Servidora Juscimonia Rodrigues da Silva, salário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás**,** no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 e no art. 18 da Lei Municipal n° 2605, de 22 de dezembro de 2011, à servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, senhora **Juscimonia Rodrigues da Silva.**

Art. 2º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração da segurada no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, compreendendo especificamente:

I - salário base R$ 954,00;
II - quinquênio R$ 286,20;
V - proventos mensais R$ 1.240,20.

§1° - Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2° - Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2018.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de maio de 2018.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

GRASIENE T. DE OLIVEIRA
Gestora - SANTAHELENAPREV

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:16B35844

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 167/2018 DE 09 DE MAIO DE 2018.

"Revoga o Decreto 473/2017 e Concede benefício de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao Sr. **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, servidor desta Prefeitura, ocupante do cargo de Motorista I, Matrícula 365, nível III, Classe C, Letra A, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R$ 1.144,00
Valor da média aritmética simples	R$ 1.107,32
Valor provento conforme EC 41/2003 (31,07/35*1.107,32)	R$ 1.046,58
Complementação Constitucional	R$ 00,00
Valor do Provento	**R$ 971,37**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor com data retroativa a 01/10/2017.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 27 dia do mês de outubro de 2017.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
Gestora - SANTAHELENAPREV

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:D23FAE93

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 166 DE 09 DE MAIO DE 2018

"Revoga o Decreto 68/2018 e Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao servidor JOSÉ DIVINO BARBOSA DOS SANTOS, e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo40, §1º da Constituição Federal e do artigo15da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao Sr. **JOSE DIVINO BARBOSA DOS SANTOS**,

servidor efetivo desta municipalidade, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base (R$954,00*14,96/35)	R$ 407,63
Quinquenio (02) (R$ 94,40*14,6/35)	R$ 40,76
Complemento Constitucional	R$ 505,61
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 954,00**

Art. 2º A aposentadoria se enquadra no artigo 40, §1º, inciso I e §1º da CF/88, no artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Santa Helena Goiás – conforme a Lei Municipal nº 2605/2012 e posteriores alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01/02/2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de maio de 2018.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

GRASIENE T. DE OLIVEIRA
Gestora - SANTAHELENAPREV

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:D7187AC0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018-SRP

O Pregoeiro torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante: FORTE MAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E AGROPECUARIA EIRELI, CNPJ: 24.373.064/0001-04, itens: 1 a 145, no valor global de R$ 316.189,01 (trezentos e dezesseis mil cento e oitenta e nove reais e um centavo), para aquisição de materiais de construção, de acordo com o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (SEOSP), no ano de 2018.

Abadiânia, 14 de maio de 2018.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:BCB010C0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS-GO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 018/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, no dia **28 de maio de 2018, às 08h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando **Aquisição de aparelhos condicionadores de ar e prestação de serviços de instalação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus - GO, com recursos de emendas parlamentares, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital**, de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo
O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.bomjesus.go.gov.br. Maiores informações pelo tel; (64)3608-8903.

Bom Jesus-GO 14/05/2018.

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor do F.M.S

ELI ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:AA480348

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2018
PROCESSO: 2018007240
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de expediente**, **destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Bom Jesus-GO.**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio da Administração Municipal.
Fornecedores:
MARIA FLORIPES DE OLIVEIRA – EIRELI, CNPJ: 00.239.968/0001-75, R$ 37.313,50 (trinta e sete mil trezentos e treze reais e cinquenta centavos)
SUPER PAPELARIA APOLO LTDA – ME, CNPJ: 18.343.089/0001-54, R$ 23.436,10 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos)
VALOR TOTAL DO CERTAME: **R$ 60.749,60 (sessenta mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**
DATA DE ASSINATURA: 14/05/2018
VIGENCIA DA ATA: 14/05/2018 a 13/05/2019

Bom Jesus – GO, 14 de maio de 2018

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:F9B96E65

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO

Tomada de Preços nº004/18

Aos 14/05/18 a CPL do Mul. de Diorama Reuniu-se para abrir e julgar as proposta do certame TP nº004/18, após abertura verificou-se que a empresa vencedora do certame foi: **CONSTRUPAV SERVICOS**

LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 28.661.713/0001-15, com valor global de: R$ 448.915,97 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

Publique-se e intimem as partes a tomar conhecimento dos atos praticados.

Publicado por:
Wilson Pires Ferreira
Código Identificador:25A91437

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo do Município de Mundo Novo, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimentos licitatórios nas modalidades e dias indicados abaixo, na sede da Prefeitura de Mundo Novo, (**Superintendência de Licitações e Contratos)**, na Avenida Tamburis, s/n°, setor São Lourenço, Mundo Novo – Goiás, maiores informações poderão ser obtidas fone (62) 3391-3434, no horário de expediente, por e-mail: cpl@mundonovo.go.gov.br ou pelo site www.mundonovo.go.gov.br:

Pregão Presencial - Edital nº 020/2018
No dia 25/05/2018 às 08h:30min realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo Menor Preço Por Item, visando a **Aquisição de um Ônibus Rodoviário, Zero KM, através de Convênio nº 2018-00338 celebrado entre o Município de Mundo Novo e a Secretaria de Estado de Governo de Goiás,** atendendo as especificações Técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência

Mundo Novo - Goiás, 14 de maio de 2018.

MARCOS DAYREL DELABONA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:83E694AC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 190

PORTARIA Nº 190, DE 14 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, para conduzir paciente para tratamento médico no CRER, no dia **11 de maio de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, motorista, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **para conduzir paciente para tratamento médico no CRER,** no dia 11 de maio de 2018, com horário previsto para saída às 07h00min do dia 11/05 e retorno previsto para as 17h00min do dia 11/05.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de maio de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:69B8FE80

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 191

PORTARIA Nº 191, DE 14 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Caiapônia (GO)**, levando alunos que estudam na UNIRV e UNOPAR, no período noturno, no dia **14 de maio de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Ronismar José de Jesus**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Ronismar José de Jesus**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador do **CPF nº 012.147.501-84, conta nº: 550980-7,** 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **levando alunos que estudam na UNIRV e UNOPAR, no período noturno**, no dia 14 de maio de 2018, com horário previsto para saída às 18h00min do dia 14/05 e retorno previsto para as 22h30min do dia 14/05.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de maio de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:A32E077C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 192

PORTARIA Nº 192, DE 14 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Iporá (GO)**, levando paciente para fazer hemodiálise na Nefrocenter Centro Nefrológico, no dia **14 de maio de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Nercivano Goulart de Andrade**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a município da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Nercivano Goulart de Andrade**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 547.357.341-04, conta nº: 550153-9,** 01 (uma) diária (viagem a município da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **levando paciente para fazer hemodiálise na Nefrocenter Centro Nefrológico**, no dia 14 de maio de 2018, com horário previsto para saída às 07h30min do dia 14/05 e retorno previsto para as 14h00min do dia 14/05.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de maio de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:1E524D11

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 193

PORTARIA Nº 193, DE 14 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, para conduzir paciente para tratamento médico no projeto de ext. CRDT/SMS e UFG, no dia **14 de maio de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, motorista, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **para conduzir paciente para tratamento médico no projeto de ext. CRDT/SMS e UFG,** no dia 14 de maio de 2018, com horário previsto para saída às 07h00min do dia 14/05 e retorno previsto para as 17h00min do dia 14/05.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de maio de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:FB92775D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
EDITAL - TOMADA DE PREÇOS 005/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO, Estado de Goiás, torna publico para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia **30 de Maio de 2.018 às 09:00 horas,** em sua sede à Rua Mato Grosso, nº 838, Centro, Porteirão-Go, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018, do** tipo menor preço global, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na execução de obras de construção do terminal do trabalhador/rodoviário**, de acordo com as quantidades e especificações constantes que integra o presente edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

O presente Edital, para maiores informações, estará a disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, pelo site: www.porteirao.go.gov.com.br/home ou pelo telefone (64) 3643-1144.

Porteirão-Go., 14 dias do mês de Maio de 2.018.

MARCIENE URBANO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:C007E532

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
"ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO Nº 024/2018, DE 1º DE MARÇO DE 2018"

DECRETO Nº 048/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

"Altera redação do Decreto nº 024/2018, de 1º de março de 2018"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do decreto 024/2018 de 01 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica aprovado o desmembramento do lote urbano de numero nº 06(A.P.M II), da quadra 05, Setor Alto da Boa Vista em dois lotes, assim discriminados:

Lote 06, Qd. 05, Setor Alto da Boa Vista
Frente com a Rua 6, com 23,52m;
Fundo com Lote 6B com 23,50m;
Lado direito com lote 6A com 69,70m;
Lado esquerdo com lotes 01, 02, 03, 04 e 05 com 68,77m;
Perfazendo uma área total de 1.627,11m²;

Lote 06-A, Qd. 05, Setor Alto da Boa Vista
Frente para a Rua 6, com 8,51m e com área remanescente da Brcentral Imobiliária com 28,47m;
Fundo com lote 6B, com 27,03m;
Lado direito com área remanescente da Brcentral Imobiliária com 7,60m e 64,46m;
Lado esquerdo com o lote 6, com 69,70m;
Perfazendo uma área total de 2.188,55m²;

Lote 06-B, Qd. 05, Setor Alto da Boa Vista
Frente para Rua C, com 47,03m;
Fundo com área remanescente Brcentral Imobiliária, com 32,47m e 15,13m;
Lado direito com o lote 01, 06 e 6A com 78,53m;
Lado esquerdo com o lote 7, com 71,59m;
Perfazendo uma área total de 3.556,49m²;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:495883A7

PODER EXECUTIVO
ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 040/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO Nº 049/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Altera redação do art. 1º do Decreto nº 040/2018, de 17 de abril de 2018.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º. do Decreto nº 040/2018, de 17 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *Fica ainda, doado à empresa TheBlackBeans Feijoada Gourmet Premium EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 24.779.708/0001-50, dois lotes de terras urbanas confrontantes, sendo o primeiro de nº. 6-A, com frente para a Rua 6, com área de 2.188,55m²; e o segundo de nº 6-B, com frente para a Rua-C, com área de 3.556,49m²; ambos da quadra 05, do Setor Alto da Boa Vista, oriunda da desafetação da APM II promovida pela Lei nº 1320/2017, de 05 de junho de 2017.*

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:5DE15364

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2018 - AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 006/2018.

O Município de SANCLERLANDIA, através do Prefeito Municipal, torna público que realizou no dia 26/04/2018, às 13:30, na Prefeitura Municipal, o pregão presencial n° 006 que tem por objeto e vencedores:

ITEM 1 - AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES CAÇAMBA. BELCAR CAMINHOES E MÁQUINAS LTDA, CNPJ sob nº 02.212.918/0001-20. TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 465.200,00

ITEM 2 - UMA MINICARREGADEIRA. BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, CNPJ sob nº 52.226.073/0014-14. TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 290.000,00

ITEM 3 - UM TRATOR AGRÍCOLA. CARPAL TRATORES LTDA, CNPJ sob nº 23.403.611/0004-29. TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 123.950,00

ITEM 4 - CINCO CONTÊINERES. ECO CLEAN CONTEINER E CAÇAMBAS EIRELI, CNPJ sob nº 21.579.850/0001-66.TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 11.500,00

ITEM 5 - UMA MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO E SARJETA, COLOMBOMETAL EIRELI, CNPJ sob nº 04.641.102/0001-47TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 15.500,00

TOTAL DO CERTAME ..... R$ 906.150,00

SANCLERLANDIA, 14 DE MAIO DE 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sanclerlândia

Publicado por:
Rejane Borges da Rocha Castro
Código Identificador:06D3A2CB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) PROFESSORA DE BALLET, PARA REALIZAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0403/2018.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº017/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL/DOAÇÃO)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Secretario Municipal do Bem Estar Social a Srª. OSÉLIA LUCIA DE CARVALHO ALVES.
CONTRATADA: LUANA INÁCIO TORRES GALINDO, inscrita no CNPJ nº. 29.827.663/0001-66.

OBJETO: Contratação de 01 (uma) professora de ballet, para realizar as atividades relacionadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de abril de 2018 a 30 de junho de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de abril de 2018.

Turvelândia - GO, em 14 de maio de 2018.

OSÉLIA LUCIA DE CARVALHO ALVES
Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:BD709469

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0450/2018.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2018.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.133/0001-02, representado neste ato pelo Gestor/Secretario Municipal de Saúde o Srº. MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.
CONTRATADA: MIXBRASILIS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 28.153.719/0001-81.
OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$18.275,00 (Dezoito mil e duzentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 16 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 16 de abril de 2018.

Turvelândia - GO, em 14 de maio de 2018.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Gestor/secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:7B7E4026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0453/2018.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2018.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA (HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO DESTERRO)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.133/0001-02, representado neste ato pelo Gestor/Secretario Municipal de Saúde o Srº. MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.
CONTRATADA: MIXBRASILIS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 28.153.719/0001-81.
OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$3.096,83 (Três mil e noventa e seis reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 16 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 16 de abril de 2018.

Turvelândia - GO, em 14 de maio de 2018.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Gestor/Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:64C2BA74

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0454/2018.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2018.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA (CLINICA DE FISIOTERAPIA)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.133/0001-02, representado neste ato pelo Gestor/Secretario Municipal de Saúde o Srº. MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.
CONTRATADA: MIXBRASILIS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 28.153.719/0001-81.
OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$690,01 (Seiscentos e noventa reais e um centavo).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 16 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 16 de abril de 2018.

Turvelândia - GO, em 14 de maio de 2018.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Gestor/Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:1E925B35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0455/2018.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2018.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA (POSTO DE COLETA)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.133/0001-02, representado neste ato pelo Gestor/Secretario Municipal de Saúde o Srº. MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.
CONTRATADA: MIXBRASILIS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 28.153.719/0001-81.
OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$2.009,15 (Dois mil e nove reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 16 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 16 de abril de 2018.

Turvelândia - GO, em 14 de maio de 2018.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Gestor/Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:752DA4B5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0452/2018.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2018.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA (DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.133/0001-02, representado neste ato pelo Gestor/Secretario Municipal de Saúde o Srº. MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.
CONTRATADA: MIXBRASILIS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 28.153.719/0001-81.
OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$6.344,80 (Seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 16 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 16 de abril de 2018.

Turvelândia - GO, em 14 de maio de 2018.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Gestor/Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:EDCDCF08

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0451/2018.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2018.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.133/0001-02, representado neste ato pelo Gestor/Secretario Municipal de Saúde o Srº. MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.
CONTRATADA: MIXBRASILIS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 28.153.719/0001-81.
OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$24.973,84 (Vinte e quatro mil e novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 16 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 16 de abril de 2018.

Turvelândia - GO, em 14 de maio de 2018.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Gestor/Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:D5F168B7

SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0412/2018.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer a Srª. MICHELLY CRISTINA L. CAMARGO.
CONTRATADA: , inscrita no CNPJ nº 05.556.736/0001-64.
OBJETO: Fornecimento de materias de construção, elétrico e hidráulico.

VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$5.254,30 (Cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 27 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 27 de março de 2018.

Turvelândia - GO, em 14 de maio de 2018.

MICHELLY CRISTINA L. CAMARGO
Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:84E31FA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0411/2018.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Secretario Municipal de ADMINISTRAÇÃO o Srº. FABIO ALEXANDRE BARBOSA ROCHA.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MPS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº.26.338.197/0001-67.
OBJETO: Fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$16.227,54 (Dezesseis mil e duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 27 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 27 de março de 2018.

Turvelândia - GO, em 14 de maio de 2018.

FABIO ALEXANDRE BARBOSA ROCHA
Secretario Municipal de Administração.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:4AAFD50F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0408/2018.
MODALIDADE: PREGÃP PRESENCIAL Nº018/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Secretario Municipal de Educação o Srº. CARLOS ROBERTO DE MIRANDA.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MPS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ nº. 26.338.197/0001-67.
OBJETO: Fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$4.868,18 (Quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 27 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 27 de março de 2018.

Turvelândia - GO, em 14 de maio de 2018.

CARLOS ROBERTO DE MIRANDA
Secretario Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:793843D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0405/2018.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos o Srº. SAMOEL ALVES LIMA.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MPS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº26.338.197/0001-67.

OBJETO: Fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$69.503,68 (Sessenta e nove mil e quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 27 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 27 de março de 2018.

Turvelândia - GO, em 14 de maio de 2018.

SAMOEL ALVES LIMA
Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:D94D2B3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0396/2018.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos o Srº. SAMOEL ALVES LIMA.
CONTRATADA: CLAUDIO E URSSULA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº03.283.841/0001-41.
OBJETO: Fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$130.089,36 (Cento e trinta mil e oitenta nove reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 27 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 27 de março de 2018.

Turvelândia - GO, em 14 de maio de 2018.

SAMOEL ALVES LIMA
Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:959EEF59

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0406/2018.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Secretario Municipal de Obras e Habitação o Srº. EDMAR LEMOS GUERRA.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MPS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº26.338.197/0001-67.
OBJETO: Fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$35.680,53 (Trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 27 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 27 de março de 2018.

Turvelândia - GO, em 14 de maio de 2018.

EDMAR LEMOS GUERRA
Secretario Municipal de Obras e Habitação.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:4E79FB73

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 011

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 011 DE 14 DE MAIO DE 2018

"Altera a lei n. 540, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2018/2021 e alterações posteriores, lei n. 529, de 10 de junho de 2017, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018 - LDO e alterações posteriores e a lei 539, de 22 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás – Estado de Goiás para o exercício de 2018".

Faço saber que a **Câmara Municipal de Palestina de Goiás**, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e as ações, na Lei nº 540, de 22 de dezembro de 2017, *que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e posteriores alterações, sendo:*

ORGÃO: 05 - FMS DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0701 – PALESTINA C/ MAIS SAÚDE E CIDADANIA
AÇÃO: 1.142 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Metas	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	UND	02	-	-	-

Art. 2º - *Fica incluso a meta e ação nas prioridades da Lei nº* 529, de 10 de junho de 2017 *e alterações posteriores, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2018.*

Art. 3º - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para cobertura de despesa na seguinte dotação:

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R$
05	0507	10	301	0701	1.142	102	449052	60.000,00
05	0507	10	301	0701	1.142	125	449052	120.000,00
Total R$ 180.000,00								

Art. 4º - Para cobertura dos créditos abertos no total de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais),** o montante de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** será por convênio firmado com o ESTADO, e o montante de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** será reduzido na seguinte dotação:

Órgão	Unid.	Função	Sub- Função	Prog.	Ação	Fonte	Elemento	Ficha	Valor R$
05	0507	10	301	0701	2.037	102	319034	20180257	60.000,00
Total R$ 60.000,00									

Art. 5º - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza especiais, sem alteração no limite fixado no art. 6º e 7º da Lei nº 539, de 22 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás – Estado de Goiás para o exercício de 2018.

Art. 6º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2018, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:80047CFB

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 012/2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 012 DE 14 DE MAIO DE 2018

"Altera a lei n. 540, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2018/2021 e alterações posteriores, lei n. 529, de 10 de junho de 2017, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018 - LDO e alterações posteriores e a lei 539, de 22 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás - Goiás para o exercício de 2018".

Faço saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e as ações, na Lei nº 540, de 22 de dezembro de 2017, *que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e posteriores alterações, sendo:*

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0020 – AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
AÇÃO: 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ORGÃO: 04 – FUNDEB DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 0401 – FUNDEB DE PALESTINA DE GOIÁS
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1101 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB
AÇÃO: 2.405 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%

ORGÃO: 04 – FUNDEB DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 0401 – FUNDEB DE PALESTINA DE GOIÁS
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1101 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB
AÇÃO: 2.406 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%

ORGÃO: 02 – MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 0205 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT; DESP; LAZER E TURISMO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0501 – COORDENAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL
AÇÃO: 2.014 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORGÃO: 05 – FMS DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0701 – PALESTINA C/ MAIS SAÚDE E CIDADANIA
AÇÃO: 2.034 – MANUT. UNIDADES DE SAÚDE E DO FMS

ORGÃO: 06 – FMAS DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 0608 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0804 – ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES
AÇÃO: 2.043 – MANUT. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL FMAS

Metas	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	Porcentagem	100	100	100	100
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	Porcentagem	100	100	100	100
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	Porcentagem	100	100	100	100
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Porcentagem	100	100	100	100
MANUT. UNIDADES DE SAÚDE E DO FMS	Porcentagem	100	100	100	100
MANUT. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL FMAS	Porcentagem	100	100	100	100

Art. 2º - Fica incluso a meta e ação nas prioridades da Lei nº 529, de 10 de junho de 2017 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2018.
Art. 3º - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para cobertura de despesa nas seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R$
01	0101	01	031	0020	2.001	100	319094	5.000,00
04	0401	12	361	1101	2.405	118	319094	5.000,00
04	0401	12	361	1101	2.406	119	319094	5.000,00
02	0205	12	361	0501	2.014	101	319094	5.000,00
05	0507	10	301	0701	2.034	102	319094	5.000,00
06	0608	08	244	0804	2.043	100	319094	5.000,00
Total R$ 30.000,00								

Art. 4º - Para cobertura dos créditos abertos no total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** será reduzido nas seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Função	Sub- Função	Prog.	Ação	Fonte	Elemento	Valor R$
01	0101	01	031	0020	2.001	100	319011	5.000,00
04	0401	12	361	1101	2.405	118	319011	5.000,00
04	0401	12	361	1101	2.406	119	319011	5.000,00
02	0205	12	361	0501	2.014	101	319011	5.000,00
05	0507	10	301	0701	2.034	102	319013	5.000,00
06	0608	08	244	0804	2.043	100	319011	5.000,00
TOTAL R$ 30.000,00								

Art. 5º - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza especiais, sem alteração no limite fixado no art. 6º e 7º da Lei nº 539, de 22 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás - Goiás para o exercício de 2018.

Art. 6º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2018, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:53A43D23

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2018 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES CAÇAMBA. UMA MINICARREGADEIRA. UM TRATOR AGRÍCOLA. CINCO CONTÊINERES. UMA MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO E SARJETA, TODOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido no certame, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **ADJUDICAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 006**, objetivando, a AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES CAÇAMBA. UMA MINICARREGADEIRA. UM TRATOR AGRÍCOLA. CINCO CONTÊINERES. UMA MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO E SARJETA, TODOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, para o cumprimento das atribuições da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das Empresas:

BELCAR CAMINHOES E MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.212.918/0001-20 estabelecida na RODOVIA BR 153, KM 1282 Bairro SETOR ALTO DA GLÓRIA GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO COM CAÇAMBA	CAMINHÃO COM CAÇAMBA, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	VOLKSWAGEN	2	R$ 232.600,00	R$ 465.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 465.200,00**

BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 52.226.073/0014-14 estabelecida na AVENIDA DO COMÉRCIO nº 455QD 51, LT 18 Bairro BAIRRO SANTA GENOVEVA GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	MINICARREGADEIRA	MINICARREGADEIRA COM EQUIPAMENTOS, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	CASE	1	R$ 290.000,00	R$ 290.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 290.000,00**

CARPAL TRATORES LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.403.611/0004-29 estabelecida na RODOVIA BR 060PARTE LT O, QD 112 Bairro ACREÚNA ACREUNA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	TRATOR AGRÍCOLA	TRATOR AGRÍCOLA, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.	NEW HOLLAND	1	R$ 123.950,00	R$ 123.950,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 123.950,00**

COLOMBOMETAL EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.641.102/0001-47 estabelecida na RUA CLÓVIS ROGÉRIO DA SILVA MASCHIO nº 787BRCAO 02 Bairro CICAMP CAMPINA GRANDE DO SUL, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO E SARJETA	MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO E SARJETA, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	IMB	1	R$ 15.500,00	R$ 15.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 15.500,00**

ECO CLEAN CONTEINER E CAÇAMBAS EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.579.850/0001-66 estabelecida na AVENIDA BANDEIRANTES nº 3555QUADRA 126, LT 42, SALA 02 Bairro JARDIM PETRÓPOLIS GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	CONTAINER	CONTAINER, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	ECO CLEAN	5	R$ 2.300,00	R$ 11.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 11.500,00**
TOTAL DO CERTAME						**R$ 906.150,00**

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 906.150,00** (novecentos e seis mil e cento e cinquenta reais), cuja despesa deverá correr a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dois caminhões caçamba: 01.0104.15.452.0008.1013.449052.
Uma Minicarregadeira: 01.0104.15.452.0008.1013.449052.
Um trator agrícola: 01.0104.15.452.0008.1013.449052.
Cinco contêineres:01.0104.15.4520008.1013.449052.
Uma máquina extrusora de meio fio e sarjeta: 01.0104.15.452.0008.1013.449052

PUBLIQUE-SE.

SANCLERLANDIA, 14 DE MAIO DE 2018.

REJANE BORGES DA ROCHA CASTRO
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Rejane Borges da Rocha Castro
Código Identificador:DE4798EB

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2018 - HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2018

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES CAÇAMBA. UMA MINICARREGADEIRA. UM TRATOR AGRÍCOLA. CINCO CONTÊINERES. UMA MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO E SARJETA, TODOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 006**, objetivando, a AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES CAÇAMBA. UMA MINICARREGADEIRA. UM TRATOR AGRÍCOLA. CINCO CONTÊINERES. UMA MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO E SARJETA, TODOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, para o cumprimento das atribuições da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das Empresas:

BELCAR CAMINHOES E MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.212.918/0001-20 estabelecida na RODOVIA BR 153, KM 1282 Bairro SETOR ALTO DA GLÓRIA GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO COM CAÇAMBA	CAMINHÃO COM CAÇAMBA, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	VOLKSWAGEN	2	R$ 232.600,00	R$ 465.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 465.200,00**

BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 52.226.073/0014-14 estabelecida na AVENIDA DO COMÉRCIO nº 455QD 51, LT 18 Bairro BAIRRO SANTA GENOVEVA GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	MINICARREGADEIRA	MINICARREGADEIRA COM EQUIPAMENTOS, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	CASE	1	R$ 290.000,00	R$ 290.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 290.000,00**

CARPAL TRATORES LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.403.611/0004-29 estabelecida na RODOVIA BR 060PARTE LT O, QD 112 Bairro ACREÚNA ACREUNA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	TRATOR AGRÍCOLA	TRATOR AGRÍCOLA, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.	NEW HOLLAND	1	R$ 123.950,00	R$ 123.950,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 123.950,00**

COLOMBOMETAL EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.641.102/0001-47 estabelecida na RUA CLÓVIS ROGÉRIO DA SILVA MASCHIO nº 787BRCAO 02 Bairro CICAMP CAMPINA GRANDE DO SUL, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO E SARJETA	MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO E SARJETA, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	IMB	1	R$ 15.500,00	R$ 15.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 15.500,00**

ECO CLEAN CONTEINER E CAÇAMBAS EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.579.850/0001-66 estabelecida na AVENIDA BANDEIRANTES nº 3555QUADRA 126, LT 42, SALA 02 Bairro JARDIM PETRÓPOLIS GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	CONTAINER	CONTAINER, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	ECO CLEAN	5	R$ 2.300,00	R$ 11.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 11.500,00**
TOTAL DO CERTAME						**R$ 906.150,00**

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 906.150,00** (novecentos e seis mil e cento e cinquenta reais), cuja despesa deverá correr a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dois caminhões caçamba: 01.0104.15.452.0008.1013.449052.
Uma Minicarregadeira: 01.0104.15.452.0008.1013.449052.
Um trator agrícola: 01.0104.15.452.0008.1013.449052.
Cinco contêineres:01.0104.15.4520008.1013.449052.
Uma máquina extrusora de meio fio e sarjeta: 01.0104.15.452.0008.1013.449052

PUBLIQUE-SE.

SANCLERLANDIA, 14 DE MAIO DE 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Borges da Rocha Castro
Código Identificador:045AF8B5

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2018 - CONTRATO N 064

CONTRATO N. 064

AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES CAÇAMBA. DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E A EMPRESA BELCAR CAMINHOES E MÁQUINAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem o Municipio de Sanclerlândia, GO, com sede nesta cidade na Praça Três Poderes , nº 7, Centro, SANCLERLANDIA, CEP: 76.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.164.804/0001-51, neste ato representado por Itamar Leão do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa BELCAR CAMINHOES E MÁQUINAS LTDA inscrito(a) no CNPJ: 02.212.918/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, situada no endereço: RODOVIA BR 153, KM 1202, BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, GOIÂNIA - GO, CEP 74.615-070, têm entre si justo e avançado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – o presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Pregão Presencial nº. 006, realizada em 26/04/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES CAÇAMBA DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., nas quantidades e especificações abaixo descritas e no Termo de Referência em anexo ao processo:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	CAMINHÃO COM CAÇAMBA	VER PROPOSTA	VOLKSWAGEN	2	Unidade	R$ 232.600,00	R$ 465.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato é de R$ 465.200,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da(s) Dotação(ções) Orçamentária(s): 01.0104.15.452.0008.1013.449052.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até ATÉ 30 DIAS a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica e a emissão da nota de liquidação correspondente da entrega dos produtos, contados da apresentação dos documentos referidos;

II - Caso a mercadoria entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

III - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

IV - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

V - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

VI - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VII - A cada pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação ON-LINE, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

I - Atender imediatamente aos pedidos de entrega;

II - Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

IV - A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;
V - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório;

VII - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

VIII - Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

II - Designar servidor como gestor da secretaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato, notificando a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos medicamentos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à CONTRATADA;

IV - Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DOS MATERIAIS

I - Os produtos deverão ser entregues diretamente na MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, mencionado na autorização de entrega, em horário de funcionamento (entre 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira);

II - A entrega deverá ser feita por meio de transporte característico e adequado para tal finalidade, a fim de que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, e ainda, entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade e demais exigências legais;

III - Todos os produtos deverão ser aqueles indicados nas propostas vencedoras. Caso não atendam as especificações estabelecidas, os mesmos serão objeto de recusa formal, devendo ser substituídas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993;

IV - Os produtos serão entregues quando solicitados pelo Órgão Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com entrega, embalagem, substituição de mercadorias (caso necessário), seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

V - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento;

VI - A quantidade a ser entregue poderá variar conforme as necessidades do CONTRATANTE, especificada na requisição/autorização de entrega, podendo ser feita total ou parcialmente, sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
I - O presente contrato terá vigência a contar da assinatura do contrato até 31/12/2018, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes;

II - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 DIAS, após a emissão da solicitação/autorização de entrega emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

I - Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

III - Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

IV - Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

VII - E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III - Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O CONTRATANTE terá direito de, a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos materiais ou produtos ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhidos;

II - Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

III - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de SANCLERLANDIA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

SANCLERLANDIA,14/05/2018

Prefeitura Municipal de Sanclerlândia
ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Contratante

BELCAR CAMINHOES E MÁQUINAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Rejane Borges da Rocha Castro
Código Identificador:73F2A10D

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2018 - CONTRATO N 066

CONTRATO N. 066.

AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., QUE ENTRE SI, CELEBRAM O Prefeitura Municipal de Sanclerlândia E A EMPRESA CARPAL TRATORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem o Municipio de Sanclerlândia, GO, com sede nesta cidade na Praça Três Poderes , nº 7, Centro, SANCLERLANDIA, CEP: 76.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.164.804/0001-51, neste ato representado por Itamar Leão do Amaral, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CARPAL TRATORES LTDA inscrito(a) no CNPJ: 23.403.611/0004-29, doravante denominada CONTRATADA, situada no endereço: RODOVIA BR 060 PARTE LT O, QD 112 ACREÚNA - GO, têm entre si justo e avançado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – o presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, protocolo nº. , licitação nº. 006, na modalidade pregão presencial, realizada em 26/04/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., nas quantidades e especificações abaixo descritas e no Termo de Referência em anexo ao processo:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
3	TRATOR AGRÍCOLA	VER PROPOSTA	NEW HOLLAND	1	R$ 123.950,00	R$ 123.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato é de R$ 123.950,00 (cento e vinte e três mil e novecentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária: 01.0104.15.452.0008.1013.449052.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até ATÉ 30 DIAS a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica e a emissão da nota de liquidação correspondente da entrega dos produtos, contados da apresentação dos documentos referidos;

II - Caso a mercadoria entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

III - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do INPC;

IV - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

V - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

VI - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VII - A cada pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação ON-LINE, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

I - Atender imediatamente aos pedidos de entrega;

II - Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

IV - A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

V - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório;

VII - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

VIII - Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

II - Designar servidor como gestor da secretaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato, notificando a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos medicamentos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à CONTRATADA;

IV - Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DOS MATERIAIS

I - Os produtos deverão ser entregues diretamente na MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, mencionado na autorização de entrega, em horário de funcionamento (entre 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira);

II - A entrega deverá ser feita por meio de transporte característico e adequado para tal finalidade, a fim de que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, e ainda, entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade e demais exigências legais;

III - Todos os produtos deverão ser aqueles indicados nas propostas vencedoras. Caso não atendam as especificações estabelecidas, os mesmos serão objeto de recusa formal, devendo ser substituídas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993;

IV - Os produtos serão entregues quando solicitados pelo Órgão Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com entrega, embalagem, substituição de mercadorias (caso necessário), seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

V - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento;

VI - A quantidade a ser entregue poderá variar conforme as necessidades do CONTRATANTE, especificada na requisição/autorização de entrega, podendo ser feita total ou parcialmente, sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - O presente contrato terá vigência a contar da assinatura do contrato até 31/12/2018, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes;

II - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 DIAS, após a emissão da solicitação/autorização de entrega emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

I - Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

III - Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

IV - Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

VII - E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III - Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O CONTRATANTE terá direito de, a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos materiais ou produtos ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhidos;

II - Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

III - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de SANCLERLANDIA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

SANCLERLANDIA,14/05/2018

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal
Contratante

CARPAL TRATORES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Rejane Borges da Rocha Castro
Código Identificador:B9488678

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2018 - CONTRATO N 068

CONTRATO N. 068

AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO E SARJETA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E A EMPRESA COLOMBOMETAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem o Municipio de Sanclerlândia, GO, com sede nesta cidade na Praça Três Poderes , nº 7, Centro, SANCLERLANDIA, CEP: 76.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.164.804/0001-51, neste ato representado por Itamar Leão do Amaral, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COLOMBOMETAL EIRELI inscrito(a) no CNPJ: 04.641.102/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, situada no endereço: RUA CLÓVIS ROGÉRIO DA SILVA MASCHIO BRCAO 02 787 CICAMP CAMPINA GRANDE DO SUL, têm entre si justo e avançado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – o presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Pregão Presencial nº. 006, realizada em 26/04/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO E SARJETA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., nas quantidades e especificações abaixo descritas e no Termo de Referência em anexo ao processo:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
5	MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO E SARJETA	Ver proposta	IMB	1	Unidade	R$ 15.500,00	R$ 15.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL
O valor do contrato é de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa do presente contrato correrá por conta da(s) Dotação(ções) Orçamentária(s): 01.0104.15.452.0008.1013.449052

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até ATÉ 30 DIAS a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica e a emissão da nota de liquidação correspondente da entrega dos produtos, contados da apresentação dos documentos referidos;

II - Caso a mercadoria entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

III - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do INPC;

IV - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

V - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

VI - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VII - A cada pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação ON-LINE, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

I - Atender imediatamente aos pedidos de entrega;

II - Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

IV - A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;
V - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório;

VII - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

VIII - Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

II - Designar servidor como gestor da secretaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato, notificando a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos medicamentos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à CONTRATADA;

IV - Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DOS MATERIAIS

I - Os produtos deverão ser entregues diretamente na MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, mencionado na autorização de entrega, em horário de funcionamento (entre 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira);

II - A entrega deverá ser feita por meio de transporte característico e adequado para tal finalidade, a fim de que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, e ainda, entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade e demais exigências legais;

III - Todos os produtos deverão ser aqueles indicados nas propostas vencedoras. Caso não atendam as especificações estabelecidas, os mesmos serão objeto de recusa formal, devendo ser substituídas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993;

IV - Os produtos serão entregues quando solicitados pelo Órgão Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com entrega, embalagem, substituição de mercadorias (caso necessário), seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

V - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento;

VI - A quantidade a ser entregue poderá variar conforme as necessidades do CONTRATANTE, especificada na requisição/autorização de entrega, podendo ser feita total ou parcialmente, sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - O presente contrato terá vigência a contar da assinatura do contrato até 31/12/2018, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes;

II - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 DIAS, após a emissão da solicitação/autorização de entrega emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

I - Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

III - Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

IV - Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
VII - E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III - Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O CONTRATANTE terá direito de, a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos materiais ou produtos ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhidos;

II - Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

III - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de SANCLERLANDIA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

SANCLERLANDIA,14/05/2018

Prefeitura Municipal de Sanclerlândia
ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Contratante

COLOMBOMETAL EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Rejane Borges da Rocha Castro
Código Identificador:49FBFA4C

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2018 - CONTRATO N 067

CONTRATO N. 067

AQUISIÇÃO DE CINCO CONTÊINERES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E A EMPRESA ECO CLEAN CONTEINER E CAÇAMBAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, GO, com sede nesta cidade na Praça Três Poderes , nº 7, Centro, SANCLERLANDIA, CEP: 76.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.164.804/0001-51, neste ato representado por Itamar Leão do Amaral, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ECO CLEAN CONTEINER E CAÇAMBAS EIRELI inscrito(a) no CNPJ: 21.579.850/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, situada no endereço: AVENIDA

BANDEIRANTES QUADRA 126, LT 42, SALA 02 3555 JARDIM PETRÓPOLIS GOIANIA, têm entre si justo e avançado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – o presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, protocolo nº. , licitação nº. 006, na modalidade pregão presencial, realizada em 26/04/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL
Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE CINCO CONTÊINERES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., nas quantidades e especificações abaixo descritas e no Termo de Referência em anexo ao processo:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
4	CONTAINER	Ver proposta	ECO CLEAN	5	Unidade	R$ 2.300,00	R$ 11.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato é de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da(s) Dotação(ções) Orçamentária(s): 01.0104.15.452.0008.1013.449052.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até ATÉ 30 DIAS a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica ea emissão da nota de liquidação correspondente da entrega dos produtos, contados da apresentação dos documentos referidos;

II - Caso a mercadoria entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

III - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

IV - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

V - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

VI - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VII - A cada pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação ON-LINE, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

I - Atender imediatamente aos pedidos de entrega;

II - Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

IV - A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;
V - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório;

VII - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
VIII - Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

II - Designar servidor como gestor da secretaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato, notificando a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos medicamentos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à CONTRATADA;

IV - Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DOS MATERIAIS

I - Os produtos deverão ser entregues diretamente na MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, mencionado na autorização de entrega, em horário de funcionamento (entre 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira);

II - A entrega deverá ser feita por meio de transporte característico e adequado para tal finalidade, a fim de que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, e ainda, entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade e demais exigências legais;

III - Todos os produtos deverão ser aqueles indicados nas propostas vencedoras. Caso não atendam as especificações estabelecidas, os mesmos serão objeto de recusa formal, devendo ser substituídas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993;

IV - Os produtos serão entregues quando solicitados pelo Órgão Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com entrega, embalagem, substituição de mercadorias (caso necessário), seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

V - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento;

VI - A quantidade a ser entregue poderá variar conforme as necessidades do CONTRATANTE, especificada na requisição/autorização de entrega, podendo ser feita total ou parcialmente, sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - O presente contrato terá vigência a contar da assinatura do contrato até 31/12/2018, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes;

II - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 DIAS, após a emissão da solicitação/autorização de entrega emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

I - Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

III - Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

IV - Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

VII - E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
I - Advertência por escrito;

II - Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III - Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O CONTRATANTE terá direito de, a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos materiais ou produtos ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhidos;

II - Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

III - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de SANCLERLANDIA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

SANCLERLANDIA,14/05/2018

Município de Sanclerlândia
ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Contratante

ECO CLEAN CONTEINER E CAÇAMBAS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Rejane Borges da Rocha Castro
Código Identificador:06B1F4E6

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2018 - CONTRATO N 065

CONTRATO N. 068
AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO E SARJETA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E A EMPRESA COLOMBOMETAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem o Municipio de Sanclerlândia, GO, com sede nesta cidade na Praça Três Poderes , nº 7, Centro, SANCLERLANDIA, CEP: 76.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.164.804/0001-51, neste ato representado por Itamar Leão do Amaral, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COLOMBOMETAL EIRELI inscrito(a) no CNPJ: 04.641.102/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, situada no endereço: RUA CLÓVIS ROGÉRIO DA SILVA MASCHIO BRCAO 02 787 CICAMP CAMPINA GRANDE DO SUL, têm entre si justo e avançado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – o presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Pregão Presencial nº. 006, realizada em 26/04/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO E SARJETA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., nas quantidades e especificações abaixo descritas e no Termo de Referência em anexo ao processo:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
5	MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO E SARJETA	Ver proposta	IMB	1	Unidade	R$ 15.500,00	R$ 15.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL
O valor do contrato é de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da(s) Dotação(ções) Orçamentária(s): 01.0104.15.452.0008.1013.449052

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até ATÉ 30 DIAS a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica ea emissão da nota de liquidação correspondente da entrega dos produtos, contados da apresentação dos documentos referidos;

II - Caso a mercadoria entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

III - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC;

IV - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

V - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

VI - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VII - A cada pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

I - Atender imediatamente aos pedidos de entrega;

II - Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

IV - A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

V - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório;

VII - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

VIII - Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

II - Designar servidor como gestor da secretaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato, notificando a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos medicamentos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à CONTRATADA;

IV - Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DOS MATERIAIS

I - Os produtos deverão ser entregues diretamente na MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, mencionado na autorização de entrega, em horário de funcionamento (entre 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira);

II - A entrega deverá ser feita por meio de transporte característico e adequado para tal finalidade, a fim de que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, e ainda, entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade e demais exigências legais;

III - Todos os produtos deverão ser aqueles indicados nas propostas vencedoras. Caso não atendam as especificações estabelecidas, os mesmos serão objeto de recusa formal, devendo ser substituídas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993;

IV - Os produtos serão entregues quando solicitados pelo Órgão Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com entrega, embalagem, substituição de mercadorias (caso necessário), seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

V - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento;

VI - A quantidade a ser entregue poderá variar conforme as necessidades do CONTRATANTE, especificada na requisição/autorização de entrega, podendo ser feita total ou parcialmente, sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - O presente contrato terá vigência a contar da assinatura do contrato até 31/12/2018, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes;

II - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 DIAS, após a emissão da solicitação/autorização de entrega emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

I - Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

III - Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

IV - Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
VII - E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
I - Advertência por escrito;

II - Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III - Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
I - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O CONTRATANTE terá direito de, a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dosmateriais ou produtos ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhidos;

II - Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;
III - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
O Foro do presente Contrato é o da cidade de SANCLERLANDIA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

SANCLERLANDIA,14/05/2018

Prefeitura Municipal de Sanclerlândia
ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Contratante

COLOMBOMETAL EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Rejane Borges da Rocha Castro
Código Identificador:78DD39D0